

A IMPORTÂNCIA DA ARQUITETURA JUDICIÁRIA NA EFETIVIDADE DA JUSTIÇA*

Cláudia Patterson

RESUMO

Relata a importância da Arquitetura judiciária para a sociedade, uma vez que as edificações representam a materialização do significado das relações sociais estabelecidas no âmbito da Justiça, incorporando os valores simbólicos e cívicos.

Afirma que o planejamento do espaço físico deve estar em sintonia com as propostas de melhoria da prestação jurisdicional e não há como desligá-lo da administração da Justiça, tanto em termos organizacionais quanto práticos, com respeito à execução de projetos, obras e à manutenção predial.

Registra haver grandes dificuldades para o exercício satisfatório da Arquitetura judiciária, cujos problemas englobam desde a carência de recursos humanos, à falta de comunicação entre os profissionais de Arquitetura e seus clientes – os administradores e magistrados. Por isso, entende ser urgente a reestruturação dessa prática e apresenta sugestões para torná-la viável.

PALAVRAS-CHAVE

Administração – Justiça; Arquitetura judiciária; espaço físico; Poder Judiciário – reforma; Supremo Tribunal de Justiça; Tribunal de Relação; projeto arquitetônico; planejamento; Arquitetura; Superior Tribunal de Justiça; Conselho da Justiça Federal.

* Conferência proferida no “4º Congresso Brasileiro de Administração da Justiça”, realizado pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, de 3 a 5 de março de 2004, no auditório do Conselho da Justiça Federal, em Brasília-DF.

As civilizações deixaram obras arquitetônicas em suas cidades. Vivemos nelas, nas obras arquitetônicas e nas cidades. Os edifícios e seus semelhantes ficarão para a história. Outras coisas desaparecem. A arquitetura é a obra humana que marca nossa (humana) presença.

M. M. Martins

1 ASPECTOS GERAIS

Com o intuito de explicar o significado da Arquitetura judiciária, nos reportaremos à definição clássica de Arquitetura, feita por William Morris, arquiteto e artista inglês do século XIX: *A Arquitetura abrange o exame de todo o ambiente físico que circunda a vida humana; não podemos subtrair-nos a ela, até que façamos parte da sociedade urbana, porque a arquitetura é o conjunto das modificações e das alterações introduzidas sobre a superfície terrestre, em vista das necessidades humanas, excetuando somente o puro deserto*¹.

O arquiteto americano Robin Evans assinalou que: *Se alguma coisa é descrita pela planta arquitetônica é a natureza das relações humanas, desde os elementos cujos traços registram paredes, portas, janelas e escadas, que são empregados primeiramente para dividir e depois seletivamente reúne o espaço habitado*².

A Arquitetura judiciária, portanto, deve ser pensada pelas **relações sociais** estabelecidas no âmbito da Justiça, sejam elas dentro de uma sala de audiência, no colegiado de um tribunal, nas consultas processuais feitas por advogados, na busca por informações feita pelo público. O significado social dessas relações é materializado pelos espaços que as abrigam, pelos prédios destinados à Justiça, incorporando a importância simbólica e cívica dessas edificações.

Poucos edifícios públicos têm um significado social tão forte quanto os que abrigam a Justiça. Sejam os tribunais superiores ou uma vara federal no interior, a Justiça é sempre uma referência social.

O Poder Judiciário brasileiro encontra-se em pleno processo de reforma. Não apenas a reforma do

Judiciário, há anos em tramitação no Congresso Nacional. Há, também, a reforma diária que, pela sua sutileza, somente é percebida quando olhamos para trás e vemos sua história de transformações ao longo do tempo.

Em seu artigo *A Reforma do Poder Judiciário*, o Desembargador Federal Dr. José Lázaro Alfredo Guimarães, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, assinala que: (...) *é indispensável, uma incursão na Política e na Sociologia para saber qual a melhor maneira, hoje, de administrar a justiça e qual o contexto social sobre o qual irá incidir o novo ordenamento*³.

Não há, portanto, como desvincular a Arquitetura judiciária dos processos de reforma que acompanham a Justiça. Muito menos seria possível desligá-la da administração da Justiça, tanto no seu aspecto organizacional como no seu aspecto prático, pela execução de projetos, obras e pela manutenção predial.

De fato, a Arquitetura judiciária tem tido grandes dificuldades para ser exercida de modo satisfatório. Os problemas enfrentados vão desde a falta de recursos humanos até a falta de conhecimento da sua atribuição junto à administração judiciária. Porém, sem dúvida, o maior deles é a dificuldade de comunicação entre os profissionais de Arquitetura e os seus principais clientes: administradores e magistrados.

Grande destaque tem-se dado ao aparelhamento da Justiça como fator coadjuvante para a proposta de melhoria da prestação jurisdicional. Em artigo publicado pela Revista da *Ajufe*, o Ministro Carlos Mário Velloso, do Supremo Tribunal Federal, aponta como uma das soluções para o mal maior da crise no Judiciário, segundo ele, a lentidão, o aparelhamento

da Justiça de 1º Grau. Em seu texto, registra: (...) *É preciso, portanto, mediante estudos adequados, criar novas varas, especializá-las, na medida do possível, aperfeiçoando-se os apoios administrativos, engajando-se a Justiça na informática, com o uso inteligente dos computadores*⁴.

Assim, observamos que criaram-se novas varas. Os Juizados Especiais são uma realidade indiscutível e promissora para a agilização da Justiça. Programas de qualidade e gerenciamento entraram na rotina da capacitação dos servidores do Judiciário. A informatização da Justiça, cada vez mais desenvolvida, tem propiciado benefícios sem tamanho para a celeridade e qualidade dos serviços prestados pelo Poder Judiciário. O acesso à Justiça por parte da população, em geral, torna-se mais simples, rápido e barato.

Entretanto, nada disso é viável sem um elemento fundamental: **o espaço físico**. Como aumentar o número de varas sem um planejamento do espaço que elas ocuparão? Como efetivar a eficácia dos Juizados Especiais sem um estudo da sua localização, acessibilidade, do espaço físico onde serão instalados? Como pensar em programas de qualidade desconsiderando-se a qualidade espacial? De que forma a informática será utilizada de maneira inteligente sem a atualização das instalações prediais para os sistemas tecnológicos de apoio à Justiça?

O entendimento da formação do nosso sistema judiciário ajuda a percepção da evolução da Arquitetura judiciária. Em seu trabalho intitulado *Evolução Histórica da Estrutura Judiciária Brasileira*, o Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, do Tribunal Superior do Trabalho, analisa as origens das instituições judiciárias no Brasil. Nele, a estrutura judiciária brasileira é dividida em três períodos, cada qual com características diferenciadas, também, quanto à sua arquitetura.

O primeiro período é o colonial. Em 1530, com a instalação do Governo-Geral no Brasil, deu-se início à organização da Justiça brasileira. Porém, *as funções judiciais eram confundidas com as funções administrativas e policiais*⁵ sendo exercidas durante o período colonial por componentes dos Conselhos ou Câmaras Municipais. As antigas Casas de Câmara e Cadeia eram, então, as edificações que abrigavam as atividades judiciárias. Depois veio a criação dos Tribunais de Relação para as

colônias como cortes de segunda instância, tendo sido o primeiro deles estabelecido em 1609, na Bahia. Sua primeira sede própria data de 1620.

O segundo período é o imperial. Com a Constituição de 1824, a Justiça brasileira torna-se um dos três Poderes segundo a divisão de Montesquieu. É criado, então, o Supremo Tribunal de Justiça. Inicialmente instalado em local provisório, o Supremo Tribunal de Justiça posteriormente ocupou um edifício cedido, onde ficou até a sua extinção em 1891. A essa época, muitos Tribunais de Relação foram, da mesma forma, instalados em prédios alugados ou adaptados precariamente para as suas atividades.

O último período, e que perdura até os dias de hoje, é o republicano. A criação da Justiça Federal é um dos grandes marcos para o Judiciário brasileiro a partir da Constituição de 1891. O Poder Judiciário inicia a sua consolidação definindo as competências da Justiça Estadual e da Justiça Federal. É nesse período que a Arquitetura judiciária brasileira começa a estruturar-se, com a instalação dos tribunais em sedes próprias, especialmente construídas ou reformadas para o atendimento pleno das suas atividades. Como exemplo, temos o prédio do Supremo Tribunal Federal no Rio de Janeiro.

Projetado para ser a cúria metropolitana, o prédio sofreu adaptações para receber o recém-criado órgão supremo do Poder Judiciário. A inauguração aconteceu em 1907 e o edifício, hoje carinhosamente chamado de "Supreminho" e que abriga o atual Centro Cultural da Justiça Federal, foi a sede daquela Corte até 1960.

Outros importantes fatos para o Poder Judiciário ocorreram durante o período republicano. Porém, sem dúvida, o mais relevante para a Arquitetura judiciária foi a transferência da capital federal para Brasília.

As modernas concepções arquitetônicas concretizadas principalmente nas obras de Oscar Niemeyer mudam radicalmente a linguagem de referência simbólica ligada ao Judiciário. Ao resgatar princípios arquitetônicos dos templos gregos e romanos, sempre tão cultuados como a representação edilícia que mais se identifica com o Direito, o Supremo Tribunal Federal ganha a monumentalidade, o equilíbrio e a simetria da Justiça, bem como participa harmonicamente dos poderes configurados na Praça dos Três Poderes.

Com a Constituição de 1988, criou-se o Superior Tribunal de Justiça. Inicialmente ocupando o prédio do extinto Tribunal Federal de Recursos, sua estrutura organizacional exigiu a busca por uma sede própria que fosse projetada para o atendimento do seu complexo funcionamento.

O processo de descentralização do Poder Judiciário é, sem dúvida, a sua grande revolução atual. Assim sendo, essa é uma nova fase para a Arquitetura judiciária, na qual os princípios e diretrizes dos projetos não mais devem se preocupar somente com a representatividade de um Poder.

A Arquitetura segue de perto a evolução do Judiciário brasileiro. Lamentavelmente, esse acompanhamento tem sido realizado sem estudos ou discussões que fortaleçam os princípios e os propósitos dos projetos arquitetônicos judiciários.

Diferentemente do que aqui acontece, em muitos outros países, a Arquitetura judiciária é objeto de debates e constantes avaliações com a participação efetiva de magistrados, administradores, servidores e membros das carreiras jurídicas.

Desde 1992, os Estados Unidos e o Canadá têm promovido conferências internacionais sobre projetos de fóruns com a participação de diversos países. Na Austrália, a Arquitetura judiciária ganhou destaque no relatório final da comissão de reforma do Judiciário.

Nosso país vizinho, a Argentina, em seu Programa Integral de Reforma Judicial promovido pelo Ministério da Justiça, Segurança e Direitos Humanos, desenvolveu o Programa de Arquitetura Judicial, com a realização do 1º Encontro *Diálogo de Ação e Participação entre Arquitetos e Juizes*. Um dos resultados do programa foi a produção do documento que se converteu num capítulo do Plano Nacional de Reforma Judicial que trata da análise de diversos temas pertinentes aos edifícios que abrigam as atividades judiciais daquele país.

A aproximação entre os órgãos judiciais e os cidadãos tem sido a tônica em todas as instâncias do Poder Judiciário. Dentro dessa nova perspectiva, será que o espaço físico da Justiça tem acompanhado tais mudanças? As edificações têm favorecido a efetivação de uma Justiça mais acessível, ágil e em compasso com a nova ordem social? Qual imagem materializada da Justiça seria a mais condizente com o seu propósito atual?

A necessidade real de espaço para a Justiça é uma incógnita. No caso específico da Justiça Federal, não há qualquer estudo ou diretriz para orientação de projetos.

A peça chave para qualquer projeto arquitetônico é o programa social de atividades. No programa, estarão definidos os fluxogramas funcionais dos diversos setores do órgão, as áreas afins ou as que deverão estar separadas. Um programa mal feito pode acarretar sérios problemas ao projeto e à obra, onerando os seus custos e, muitas vezes, inviabilizando a sua execução.

Dessa forma, o fator custo aparece no programa de atividades como um prognóstico derivado das intenções de projeto ou mesmo, por uma visão mais prática, do resultado do orçamento aprovado e liberado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. Decisões são tomadas a partir dos valores em mão. O que sai mais em conta: desapropriar um prédio ou procurar um terreno livre e construir a partir do zero? Aproveitar uma edificação, reformá-la, ampliá-la ou, talvez, demolir e começar um prédio novo? Qual a relação ideal do custo e do benefício de cada uma dessas situações? As decisões devem ser precedidas de criteriosa avaliação dos problemas a serem resolvidos, dos objetivos a serem alcançados e das possibilidades existentes para atingi-los. A palavra-chave aqui é "planejamento".

Com a finalidade de ilustrar a prática da Arquitetura judiciária, analisaremos o trabalho que tem sido desenvolvido na Justiça Federal e, mais precisamente, no Conselho da Justiça Federal.

Criado em 1966, o Conselho da Justiça Federal fazia parte do então Tribunal Federal de Recursos. A consolidação da Justiça Federal e o crescimento do número de varas nos anos de 1980 ocasionaram o aumento da necessidade da instalação das sedes da Justiça Federal em locais apropriados.

A partir de 1987, foi montada uma equipe de arquitetos que, trabalhando diretamente para o Conselho da Justiça Federal, conseguiu estabelecer um programa de atividades básico que atendesse toda a Justiça Federal.

Ao fim de 1988, veio o grande desafio de instalar os cinco novos Tribunais Regionais Federais e ainda adaptar o prédio do antigo Tribunal Federal de Recursos para receber o Superior Tribunal de Justiça. Em me-

Há muitos problemas enfrentados por quem habita os edifícios do Judiciário. Mesmo nos prédios projetados especificamente para as atividades da Justiça, encontramos áreas administrativas subdimensionadas, tanto nas Secretarias Judiciárias como nas Varas, com processos empilhados do piso ao teto, sem espaço suficiente para a circulação. Muitos deles encontram-se em locais de difícil acesso, com pouco estacionamento, deixando muitos cidadãos desencorajados e sem condições de chegar, literalmente, à Justiça.

nos de seis meses, todos os tribunais estavam funcionando em suas sedes resultantes de reformas em edifícios cedidos ou alugados.

A maior conquista dessa época para a Arquitetura judiciária, no entanto, não foram os projetos e as obras até então realizados. Com a nova estrutura do Judiciário, tornou-se possível criar nos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais Federais, do Conselho da Justiça Federal e do Superior Tribunal de Justiça cargos para arquitetos e engenheiros.

Aos poucos, a Justiça Federal materializa a imagem dos símbolos aos quais está relacionada por meio da representação arquitetônica de suas sedes. Os Tribunais Regionais Federais e o Superior Tribunal de Justiça logo buscaram a sua sede própria em edifícios adequados às suas peculiares funções.

Há muitos problemas enfrentados por quem habita os edifícios do Judiciário. Mesmo nos prédios projetados especificamente para as atividades da Justiça, encontramos áreas administrativas subdimensionadas, tanto nas Secretarias Judiciárias como nas Varas, com processos empilhados do piso ao teto, sem espaço suficiente para a circulação. Muitos deles encontram-se em locais de difícil acesso, com pouco estacionamento, deixando muitos cidadãos desencorajados e sem condições de chegar, literalmente, à Justiça. Como pode isso acontecer em edifícios especialmente projetados para a atividade judiciária? A resposta é muito simples. Apesar da presença da Arquitetura judiciária na evolução do Poder Judiciário brasileiro, não há a devida formação por parte dos profissionais de Arquitetura no entendimento da estrutura do Judiciário, das suas atividades, das relações sociais que lá se estabelecem.

A falta de comunicação entre os que lidam com a Arquitetura judiciária e a dificuldade de entrosamento entre os agentes que participam das decisões têm sido, em não-raras ocasiões, o empecilho para a agilidade na procura de soluções.

Os projetos são feitos pontualmente. As soluções são igualmente pontuais. Não há um ideal comum que os una e os configure como sendo efetivamente partes de um todo, partes da Justiça brasileira. O acompanhamento e a fiscalização das obras também encontram obstáculos na falta da interação entre os profissionais das áreas de Arquitetura e Engenharia.

Da mesma forma, a manutenção predial tem sofrido com a falta de organização. A carência de servidores com formação direcionada para o seu atendimento, a falta de investimentos na atualização e no seu aprimoramento e a dificuldade de acesso às novidades do mercado em termos de instalações prediais tornam o trabalho de manutenção um real desafio diário.

Mesmo em época de contenção de despesas, com cortes no orçamento público e bloqueios para novas construções, o exercício da Arquitetura judiciária, ainda assim, demanda um orçamento considerável.

Estão previstos no orçamento destinado às obras e projetos da Justiça Federal para o exercício de 2004 37 itens ligados à área de Arquitetura e Engenharia. Dos quase 3 bilhões de reais do orçamento destinado à Justiça Federal, 109 milhões vão para construções, reformas, ampliações e aquisições de novas sedes para Seções Judiciárias. São aproximadamente 3,7%. Parece pouco, mas os investimentos na área de projetos e construção civil são os que mais têm sofrido com os cortes no orçamento promovidos pelo Governo Federal.

O acompanhamento desses valores é feito pelo Conselho da Justiça Federal em cumprimento à sua atribuição constitucional. Porém, as áreas de Arquitetura e Engenharia pouco têm atuado nessa supervisão.

É urgente e necessária a reestruturação da prática da Arquitetura judiciária para andar em compasso com a Justiça na sua proposta de acessibilidade e transparência para todos os cidadãos. A busca de uma nova percepção do Poder Judiciário por aqueles que procuram seus serviços passa, inexoravelmente, pela compreensão de que a melhoria dos espaços físicos pode realçar e reforçar as relações sociais estabelecidas nas casas de Justiça.

Para a reestruturação da Arquitetura judiciária é necessário estabelecer etapas. As sugestões aqui apresentadas são no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e do Conselho da Justiça Federal, estando aberta, porém, a possibilidade de serem estendidas a outros órgãos do Poder Judiciário.

2 INTERAÇÃO

Ação que se exerce mutuamente entre duas ou mais coisas. Aqui, é a ação mútua entre a Arquitetura judiciária e seus parceiros.

A primeira interação acontece entre os profissionais das áreas de Arquitetura e Engenharia dos Tribunais Regionais Federais e do Conselho da Justiça Federal. A promoção da troca de experiência, a busca do conhecimento do que já foi criado e construído, a necessidade de um trabalho em conjunto para um objetivo único são fatores estimuladores à realização de encontros periódicos.

O próximo passo é a interação desses profissionais com os da administração, com vistas ao conhecimento dos problemas que atingem os usuários internos e externos, a análise desses problemas, a estratégia de ataque para as melhores soluções e como operacionalizá-las.

A elaboração de projetos pressupõe um contato permanente entre o arquiteto e o seu cliente, este o agente motivador do projeto. Sua participação desde os primeiros traços até a obra acabada é de fundamental importância. O sucesso desse trabalho na Justiça conta com o interesse de todos os envolvidos, inclusive, e principalmente, dos magistrados. O trabalho em conjunto e em contato com quem decide evita mal-entendidos e interpretações dúbias.

3 PROPÓSITO

Mais do que uma meta a ser alcançada, o propósito é algo que se pretende conseguir de forma mais abrangente. É um fim a que se visa, não somente um alvo. São os propósitos que nortearão todo o planejamento para a ocupação dos espaços da Justiça, a execução das obras e a avaliação permanente do trabalho realizado.

4 ORGANIZAÇÃO

Após a definição de propósitos, é a vez de organizar a estrutura das áreas de Arquitetura e Engenharia na Justiça Federal. Uma grande conquista para a Arquitetura judiciária foi a criação de cargos para arquitetos e engenheiros nos quadros dos Tribunais Regionais Federais e do Conselho da Justiça Federal. Porém, ao longo desses quinze anos, cada tribunal ajustou o seu quadro de acordo com suas necessidades.

Ao Conselho cabe a supervisão administrativa e orçamentária dos órgãos da Justiça Federal. A estrutura atual para as áreas de Arquitetura e Engenharia do Conselho não possibilita o apoio direto à atribuição que lhe foi conferida. Os projetos, construções e demais atividades são inspecionados somente pelos números e valores de cronogramas financeiros e por tabelas orçamentárias enviadas pelos tribunais.

Como proposta de uma nova estrutura mais eficiente para o cumprimento da sua atribuição constitucional é a criação de uma assessoria destinada ao auxílio técnico e ao gerenciamento nas áreas de Arquitetura e Engenharia junto aos Tribunais Regionais Federais. Composta por arquitetos e engenheiros, essa assessoria técnica trabalharia em conjunto com as áreas de arquitetura, engenharia, administrativa, orçamentária e de auditoria do Conselho e dos Tribunais, com vistas a acompanhar, supervisionar e orientar quanto aos procedimentos relativos à elaboração de projetos arquitetônicos, projetos complementares, especificações técnicas, fiscalização de obras e serviços.

5 INVESTIGAÇÃO

A pesquisa sobre os edifícios que abrigam os órgãos da Justiça Federal possibilitaria a investigação de problemas específicos ou comuns a todas Seções Judiciárias. O mapeamento desses problemas e o cruza-

mento das informações forneceriam um quadro geral das instalações da Justiça Federal. O levantamento e a investigação poderão ser feitos baseados em critérios preestabelecidos.

6 PROPOSIÇÃO

A elaboração de um guia para projetos e obras da Justiça Federal reunindo as diretrizes e princípios norteadores dos projetos e serviços ligados à Arquitetura e Engenharia da Justiça Federal, longe de ser um código de obras determinando padrões fixos para a Arquitetura judiciária, trataria de estabelecer preceitos gerais baseados nas características próprias da Justiça Federal. Todos os projetos e obras de maior porte obedeceriam, necessariamente, às diretrizes estabelecidas pelo guia. Nele seriam abordados diversos temas, tais como: a promoção da Justiça pelo desenho dos edifícios que a representam; a elaboração de criterioso programa social de atividades padrão para a Justiça Federal; a quantificação e dimensionamento dos espaços físicos necessários para a Justiça Federal; o estudo e aplicação de tecnologias de sistemas construtivos com atualização das instalações prediais; a aplicação de metodologias e sistemas para acompanhamento orçamentário e de execução de projetos e obras como instrumentos para controle e contenção dos custos; a aplicação de sistemas de avaliação de projetos e obras; o estabelecimento de diretrizes e rotinas para a manutenção predial; a criação de planos nacionais para projetos e obras destinados à Justiça Federal.

O guia ofereceria um método real de contenção de custos, tendo em vista a possibilidade de comparação de projetos entre si. Assim, a supervisão orçamentária contaria com elementos concretos para a formalização do seu controle, evitando incoerências e possíveis distorções entre os valores previstos e o que deveria ser executado.

7 CONCLUSÃO

Poucos são os documentos existentes sobre a Arquitetura judiciária desenvolvida em nosso País. Não há, até o momento, a consciência devida de sua importância para a sociedade em termos de registro histórico, social e arquitetônico.

A Justiça brasileira passa por reformas, que imediatamente serão representadas pela Arquitetura em

seus espaços físicos, na sua configuração, na expressão de seu desenho, na reflexão de um novo tempo. Não há como deixá-la à parte.

É nesse contexto que introduzimos a Arquitetura judiciária. Indissociável de qualquer relação humana, representante de símbolos e referenciais cívicos, presente em todas as instâncias, ligada a diversas atividades ao mesmo tempo, multidisciplinar, vilã dos gastos públicos, a Arquitetura judiciária ainda não é reconhecida e assimilada pelos seus atores.

Esperamos que a adoção e o registro de princípios e critérios para orientação e avaliação de projetos e obras possam representar um primeiro passo para o conhecimento e o reconhecimento da Arquitetura judiciária na efetividade da Justiça.

NOTAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1 MORRIS, William. The Prospects of Architecture in Civilization. Conferência proferida na "London Institution" em 10 de março de 1881. In: *On Art and Socialism*. Londres, 1947.
- 2 EVANS, Robin. *Figures Doors and Passages*. Architectural Design, Ed. Abril, 1978.
- 3 GUIMARÃES, José Lázaro. A Reforma do Poder Judiciário. *Revista da Faculdade de Direito*, Fortaleza, v. 33, n.1, 1992/1993.
- 4 VELLOSO, Carlos Mário. Do Poder Judiciário: Como torná-lo mais ágil e dinâmico: efeito vinculante e outros temas. *Revista da AJUFE*, n. 59, 1998.
- 5 MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. Evolução Histórica da Estrutura Judiciária Brasileira. *Revista Jurídica Virtual*, n. 5, set. 1999.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

- BENEVOLO, Leonardo. *História da Arquitetura Moderna*. São Paulo: Perspectiva, 1976.
- BRUAND, Yves. *Arquitetura Contemporânea no Brasil*. São Paulo: Perspectiva, 1981.
- EBERHARD, John P. *The Experience of Public Architecture. Neuro Architecture Project*. Disponível em: <<http://www.neuro-architecture.com/architect2.htm>>.
- FREITAS, Vladimir Passos de. Justiça Eficiente. *Revista da AJUFE*, n. 19, ago/out. 1987.
- HANSON, Julienne. The Architecture of Justice: iconography and space configuration in the English law court building. *Arq.* v. 1, n. 4: *Summer 1996. Theory. The Bartlett University College London*, London, 1996.
- CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (Brasil). Atlas da Justiça Federal. Brasília: CJF, 2002. Disponível em: <<http://www.cjf.gov.br>>.
- Conference Report – Third International Conference on Courthouse Design – Toronto, 1998. Disponível em: <<http://www.earchitecture.com/pia/caj/court3r/tech.asp>>

Law Reform Commission – Final Report, Chapter 34 – The Court Environment. Disponível em: <<http://www.wa.gov.au/lrc/finalreport>.>
Representing Justice – Na International Conference on Court Architecture in Practice and in Theory. Disponível em: <<http://www.edu.au/law/repjustice>.>
Committee on Architect for Justice. Disponível em: <<http://www.e-architect.com/pia/caj>.>
Courthouse Management Group. Disponível em: <<http://hydra.gsa.gov/pbs/pc/cthsmtg.htm>.>

ABSTRACT

The authoress relates the Judiciary Architecture's importance to society, since the buildings represent the materialization of the meaning of the social relations established within the Justice's scope, incorporating the symbolical and the civic values.

She states that the planning of physical area is supposed to be in tune with the proposals of improving the rendering of judicial services and that there is no way to separate it from the Justice's administration, both in organizational and practical terms, regarding the fulfillment of projects, constructions and the building maintenance.

She records that there are great difficulties to carry out satisfactorily the Judiciary Architecture, whose problems range from the lack of human resources to the lack of communication between the Architecture professionals and their clients – the administrators and the magistrates. Therefore, she understands that the restructuring of that practice is urgent and presents suggestions to make it feasible.

KEYWORDS – Administration – Justice; Judiciary Architecture; physical area; Judiciary Power – reform; Supreme Court of Justice; Relation Court; architectural project; planning; Architecture; Superior Court of Justice; Federal Council of Justice.

Cláudia Patterson é Assessora de Arquitetura e Engenharia do Conselho da Justiça Federal, em Brasília-DF.